



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO Nº 240/2021

Várzea Alegre-CE, 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor:

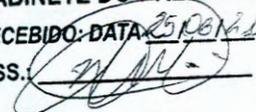
José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, que esta Câmara em Sessão realizada no dia 23 de junho do corrente ano, aprovou por unanimidade em 1ª e 2ª discussão o Projeto de Lei de Nº 021/2021, de 11 de junho de 2021, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos(Michael) e da Vereadora Valdelene Bitu de Oliveira, que dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a Covid-19, aos profissionais e colaboradores da Assistência Social e Limpeza Pública no Município de Várzea Alegre-CE, assegurando a inclusão destes no grupo prioritário e dá outras providências. Segue cópia do projeto em anexo.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 25/06/21
ASS. 



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que *dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19, aos profissionais e colaboradores da assistência social, Cadastro Único e limpeza pública no município de Várzea Alegre/CE, assegurando a inclusão destes no grupo prioritário para imunização e dá outras providências.*

Atenciosamente,


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/06/21

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/06/21

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19, aos profissionais e colaboradores da Assistência Social e Limpeza Pública no Município de Várzea Alegre/CE, assegurando a inclusão destes no grupo prioritário e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes categorias de trabalhadores como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19:

- I – Servidores e colaboradores da Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos;
- II – Trabalhadores do CadÚnico;
- II – Trabalhadores da limpeza pública municipal;

Parágrafo único. A prioridade a que se refere este artigo abrange todos os profissionais e funções vinculadas a prestação de serviços na rede pública municipal, independente da sua vinculação jurídica ser de natureza efetiva, comissionada, temporária ou oriunda de terceirização.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Saúde do Município, disciplinar a operacionalização da vacinação relacionada a estes públicos específicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal De Várzea Alegre/CE, 11 de junho de 2021.

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

JUSTIFICAÇÃO

Imunizar a nossa população, no enfrentamento da Covid-19, reacende a esperança que superaremos essa pandemia que vem avassalando o mundo inteiro desde 2020, ainda sem previsão de término. É sabida a triste realidade sobre a escassez de vacinas, o que demanda a necessidade de serem definidos grupos prioritários mediante critérios de condição e/ou exposição de maiores riscos de contaminação. Todavia, não podemos esquecer das categorias que mesmo não estando na linha de frente no combate deste vírus, sob o ponto de vista da prestação de serviços de saúde, mas que também estão na linha de frente, contato e atendimento pessoal e presencial com o público. São eles os trabalhadores da assistência social do município, que não interromperam o acolhimento das famílias varzeaalegrenses em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. É sabido que não só na realização de atendimentos, bem como na disponibilização e entrega de benefícios eventuais, como o Vale Gás e Kits Emergenciais, por exemplo, denotam a exposição de todos os trabalhadores ao risco de infecção pelo novo coronavírus. A assistência social tem fundamental importância no combate à pandemia por atuar na execução direta dos serviços pela rede socioassistencial, cuja necessidade recai, especialmente, em relação aos servidores que atuam no Serviço de Abordagem Social e atendimento ao público; além das pessoas acompanhadas nos serviços socioassistenciais que estejam nas regras de prioridades, como idosos e pessoas com deficiência atendidas nas instituições de acolhimento e a população em situação de rua. Nesse contexto, incluímos ainda os trabalhadores do cadastro único, que alimentam e gerenciam o programa Bolsa Família, dentre outros programas sociais, e se enquadram em circunstâncias análogas. Noutro sentido, mas que também estão expostos a potencialidade de exposição ao vírus, se encontram os trabalhadores da limpeza pública Municipal, por possuírem contato direto com materiais de descarte da população em geral, diariamente. Logo, o risco de infecção é latente, vez que há contato direto com materiais de diversas naturezas, oriundos de várias localidades e públicos. Assim, a finalidade do presente Projeto de Lei é garantir a imunização dessas categorias de trabalhadores de assistência social, CadÚnico e da limpeza pública Municipal, cujas atividades são essenciais para a população e que também estão enfrentando a pandemia da Covid-19, com profissionalismo, compromisso e zelo no cumprimento dos seus deveres. Em tempo, os serviços públicos caracterizados como atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles que, se não atendidos, colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

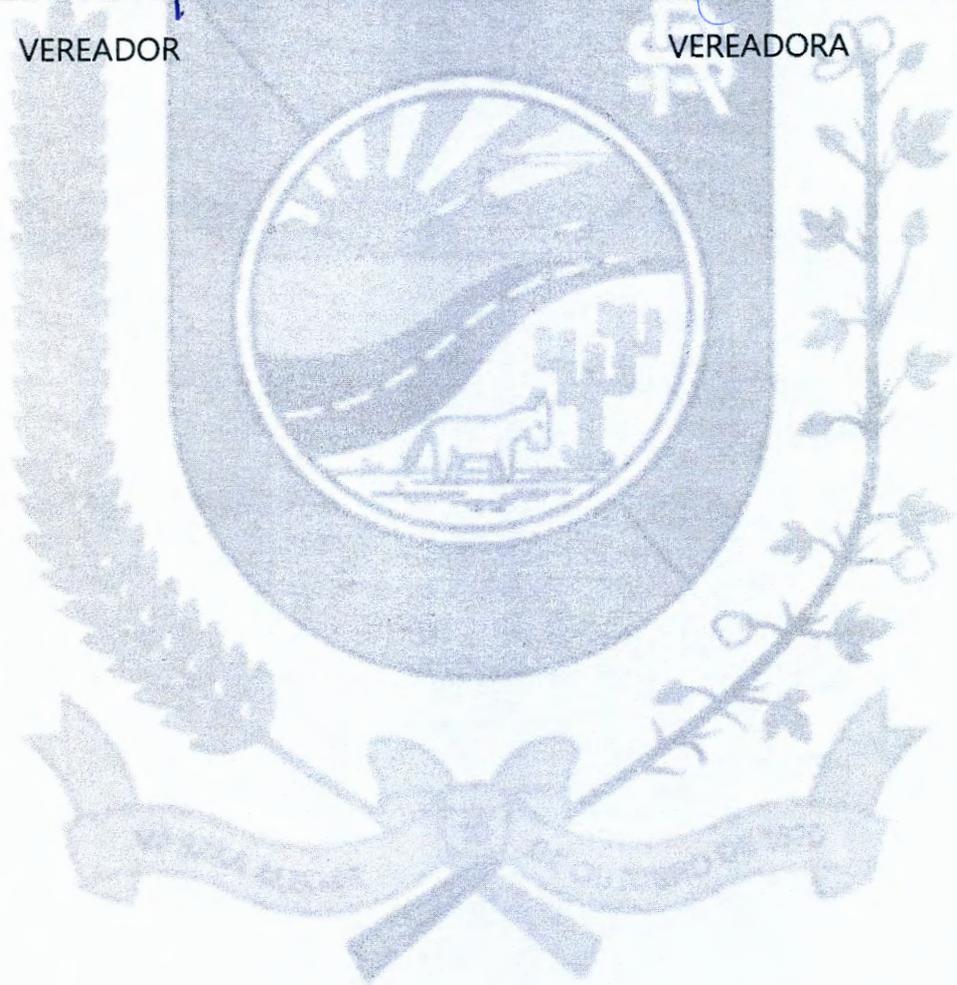
segurança da população, portanto, os públicos elencados neste Projeto são de essencial necessidade aos cidadãos e se encontram em considerável grau de exposição ao nível da Covid-19.

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JÚNIOR

VEREADOR

VALDELENA BITU DE OLIVEIRA

VEREADORA





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise do Projeto de Lei de Nº 0021/2021, de 11 de junho de 2021, de autoria do Vereador Otoniel Fiúza de Alencar Júnior e a Vereadora Valdelene Bitu de Oliveira, que dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a covid-19, aos profissionais e colaboradores da Assistência Social e Limpeza Pública no Município de Várzea Alegre-CE, assegurando a inclusão destes no grupo prioritário e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 21 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 21 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/06/2021

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATOR: CIETE BEZERRA ALVES

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE